

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO N.º 148/07 de 14/02/2007**

**Aprova nova versão do  
Regulamento Disciplinar do  
Corpo Docente do CEFET-  
SP.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Plenário do Conselho Diretor na reunião do dia treze de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 2º - Aprovar nova versão do Regulamento Disciplinar do Corpo Docente do CEFET-SP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GARABED KENCHIAN  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

# **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO**

## **REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO CEFET-SP**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do CEFET-SP tem por objetivo regulamentar os direitos, deveres e responsabilidades do corpo discente do CEFET-SP, em consonância com o Regimento, Regulamento e Organizações Didáticas.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 2º. O corpo discente do CEFET-SP é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos, programas e atividades oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. São também considerados discentes do CEFET-SP os servidores matriculados ou inscritos nos diversos cursos, programas e atividades oferecidos pela Instituição.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Obter junto aos órgãos competentes, os documentos atinentes à sua vida escolar;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas do CEFET-SP específicas para tal;
- III. Ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a seqüência hierárquica da estrutura organizacional do CEFET-SP e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores;
- IV. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos do CEFET-SP para os de hierarquia superior;
- V. Frequentar as dependências do CEFET-SP, observando as normas de acesso e permanência;
- VI. Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no CEFET-SP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos;
- VII. Conhecer o registro de eventual penalidade "Registro de Ocorrências";
- VIII. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do CEFET-SP;
- IX. Participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- X. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-Aprendizagem ao gerente educacional de sua área;
- XI. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de Qualquer disciplina ou atividade voluntárias;
- XII. Usufruir os serviços de assistência à saúde disponíveis;
- XIII. Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais ou regulamentares;
- XIV. Usufruir os direitos constantes na Organização Didática.

Art. 4º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Observar os prazos estabelecidos e as atividades constantes no Calendário Escolar do CEFET-SP;
- II. Participar das atividades escolares com assiduidade e pontualidade, mantendo respeito e atenção;
- III. Comparecer à Instituição em trajes adequados para as atividades escolares;
- IV. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenadorias, para prestar informações ou tomar conhecimento de assuntos de seu interesse;
- V. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do CEFET-SP;
- VI. Prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do CEFET-SP;
- VII. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, e orientações sobre prevenção de acidentes no CEFET-SP;
- VIII. Portar, de forma apropriada, nas dependências do CEFET-SP, o instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- IX. Participar dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades, fazendo-o de forma respeitosa;
- X. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades escolares;
- XI. Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o CEFET- SP e respeitar os dos outros alunos;
- XII. Tratar com urbanidade as pessoas.

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do CEFET-SP:

- I. Proceder de forma desrespeitosa para com colegas, professores, inspetores de alunos e servidores em geral, incluindo os casos de assédio moral;
- II. Provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- III. Cometer ofensa ou dano moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra o CEFET-SP;
- IV. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar;
- V. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- VI. Interromper as atividades escolares sem autorização por escrito do órgão competente;
- VII. Ignorar as convocações que receber por parte da administração escolar;
- VIII. Desrespeitar as normas que disciplinam a vida na comunidade escolar;
- IX. Utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que perturbem as atividades didáticas;
- X. Provocar danos materiais ao patrimônio do CEFET-SP ou de terceiros;
- XI. Fumar nas dependências do CEFET-SP;
- XII. Retirar do local, sem autorização do responsável, documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio do CEFET-SP ou de terceiros;
- XIII. Exercer atividades comerciais, de propaganda ou político-partidárias no âmbito do CEFET-SP, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de Direção;
- XIV. Utilizar-se de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XV. Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do CEFET-SP;

- XVI. Subtrair documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio do CEFET-SP ou de terceiros;
- XVII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- XVIII. Comparecer ou permanecer nas dependências do CEFET-SP, sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade;
- XIX. Portar, vestir ou exibir material pornográfico, inclusive em microcomputador;
- XX. Organizar e/ou praticar trote em alunos ingressantes;
- XXI. Facilitar a entrada, nas dependências do CEFET-SP, de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do CEFET-SP;

Art. 6º. O aluno responderá administrativamente, no âmbito do CEFET-SP, por atos de infração.

Art. 7º. Quando comprovada sua autoria, o aluno, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do CEFET-SP.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 8º. Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º. ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º. deste regulamento.

Art. 9º. São sanções disciplinares, com gravidade crescente:

- I. Advertência Escrita;
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. Cancelamento de Matrícula.

Art. 10. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Pasta Individual do Aluno, mencionando sempre sua causa por meio de um Relatório de Ocorrências.

Parágrafo Único. O Relatório de Ocorrências deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, os depoimentos do aluno acusado, do acusador, das testemunhas, se houver, além da defesa escrita, se houver, devendo ser instruído pelo Coordenador de Turno ou titular de atribuição afim, ouvido a Coordenadoria de Orientação Educacional ou órgão afim e encaminhado para o respectivo Gerente de Apoio ao Ensino ou titular do órgão afim, para proferir decisão.

Art. 11. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Regulamento, os atos infracionais serão graduados em graus leve, moderado e grave, de acordo com o potencial ofensivo ou danoso do ato praticado.

Art. 12. O Gerente de Apoio ao Ensino ou titular de órgão afim é competente para apurar infrações e aplicar as sanções de Advertência escrita, obrigação de reparar o dano e suspensão de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Constatada a materialidade da infração e apurada a sua autoria, será o aluno acusado notificado por escrito da infração cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificadas, sendo-lhe assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita dirigida ao Gerente de Apoio ao Ensino ou titular do órgão afim, que em seguida proferirá a decisão.

§ 2º. Caso a suspensão coincida com os dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem estas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à Recuperação Paralela, no caso do Ensino Médio e Técnico ou 2ª. Chamada, e Instrumento de Avaliação Final para o Ensino Superior.

Art. 13. Sempre que o ato infracional apurado mediante Relatório de Ocorrência ensejar a imposição de aplicação de suspensão por mais de 15 dias ou Cancelamento de Matrícula, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. A Instauração do Processo Disciplinar será solicitada pelo Gerente de Apoio ao

Ensino ou titular de órgão afim ao Diretor da Unidade que o fará, se for o caso.

Art. 14. A sanção de Advertência Escrita poderá ser aplicada:

- I. no caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos do Art. 4º;
- II. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XIV do Art. 5º, em grau leve.

Art.15. A sanção de Suspensão de até 15 (quinze) poderá ser aplicada:

- I. no caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Advertência Escrita;
- II. no caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos IV a X e XII do Art. 4º, em grau moderado;
- III. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XIII do Art. 5º, em grau moderado.
- IV. no caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Suspensão de até 03 (três) dias.
- V. no caso do não cumprimento do dever descrito no inciso XII, do Art. 4º, em grau grave;
- VI. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos XIV a XXI do Art. 5º, em grau entre leve e moderado.

Art. 16. A sanção de Cancelamento de Matrícula poderá ser aplicada:

- I. no caso de reincidência de ato infracional punido com a sanção de suspensão de até 16 a 30 dias;
- II. no caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos XIV a XXI do art.5, em grau grave.

Art. 17. No cumprimento da sanção disciplinar observar-se-á o respectivo prazo recursal.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 18. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da materialidade do ato infracional, sua autoria, seu potencial ofensivo ou danoso e a aplicação da sanção disciplinar cabível à espécie. Será instaurado sempre que a sanção exigida for a de Cancelamento de matrícula.

Art. 19. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis do CEFET-SP indicados pelo Diretor da Unidade.

Art. 20. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. instauração, com a publicação da Portaria que constituir a comissão;
- II. eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. indiciamento;
- V. defesa;
- VI. relatório conclusivo;
- VII. julgamento.

Art. 21. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 22. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável se menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 23. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 24. Tipificada a infração, será formulada a indicição do aluno acusado, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Único. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo na Unidade

de Ensino.

Art. 25. O Processo Disciplinar observará o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 26. O Processo Disciplinar, com o relatório conclusivo da Comissão, será remetido para julgamento ao Diretor da Unidade que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a sanção proposta, abrandá-la, aplicar sanção alternativa compatível ou isentar o acusado da responsabilidade.

Art. 27. A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, submeterá o processo à apreciação da Procuradoria Federal junto ao CEFET-SP, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

## **CAPITULO VII DOS RECURSOS HIERÁRQUICOS**

Art. 28. Da decisão de que resultar aplicação de sanção disciplinar caberá recurso hierárquico para a autoridade imediatamente superior à que a aplicou, no prazo de:

- I. um dia útil contado da ciência da decisão, no caso de Advertência Escrita;
- II. cinco dias úteis contados da ciência da decisão, no caso de suspensão de até 15 (quinze)
- III. quinze dias úteis contados da ciência da decisão, no caso de Cancelamento de Matrícula.

Art. 29. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação da sanção.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de cada Unidade do CEFET-SP.